

D E S P A C H O



Trata-se de proposta da Secretaria Executiva da Escola Judicial objetivando a contratação direta da empresa CONSULTORIA E SERVIÇOS INTEGRANDO EMOÇÕES EIRELI, mediante inexigibilidade de licitação, para ministração de palestra com o tema “Prevenção ao Suicídio tem jeito sim: mas você precisa saber o que fazer”, pelo psicólogo e escritor, Leonardo Abrahão, no dia 10-9-2021, de 8h30min às 10h (Horário de Rondônia), em alusão ao Movimento Setembro Amarelo, campanha de conscientização, por meio de videoconferência, tendo como público-alvo magistrados, servidores, estagiários e demais colaboradores do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, também franqueada a magistrados, servidores, estagiários de outros Tribunais, advogados, membros do Ministério Público e toda a comunidade jurídica e não-jurídica.

Segundo o Documento de Oficialização de Demanda - DOD (doc. 2), o suporte orçamentário da palestra será custeado pela ação “Capacitação de Recursos Humanos” (Planilha Orçamentária com Estimativa de Investimento com Ações de Treinamento a serem realizados em 2021), no montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Na INFORMAÇÃO N. 05/2021/TRT14/SEJUD/SAGC (doc. 20), a Secretaria Executiva da Escola Judicial justificou o seguinte:

A contratação justifica-se em razão da necessidade de desenvolvimento de atividades alinhadas aos objetivos do Planejamento Estratégico do TRT da 14ª Região, em especial aqueles relacionados aos temas de qualidade de vida e valorização do corpo funcional do órgão, quais sejam: “promover o trabalho decente e a sustentabilidade” e “aderir integralmente ao modelo nacional de gestão de pessoas”.

A iniciativa também está alinhada a outro instrumento estratégico do Tribunal, qual seja: a Política de Responsabilidade Socioambiental do TRT da 14ª Região (Resolução Administrativa TRT14 n. 38/2020), notadamente no que se refere aos conceitos de: Responsabilidade Socioambiental, mormente aos comportamentos que se relacionam e contribuem para o desenvolvimento sustentável inclusive para a saúde e para o bem-estar da sociedade.

Informo, ainda, que em cumprimento ao art. 45 da Portaria GP nº 716, de 17 de maio de 2019, foram anexados aos presentes autos os seguintes documentos em plena validade,:

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da empresa;

- Declaração relativa ao art. 27, V, da Lei nº 8.666/93; e
- Declaração de cumprimento do art. 3º da Resolução CNJ nº 7/2005, alterada pela Resolução CNJ nº 9/2005.

Em atenção ao art. 46, § 3º, da Portaria GP nº 716/2019, foi verificada a existência de eventuais penalidades aplicadas à empresa, conforme Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (TCU), anexada a esta Manifestação, não sendo obtido nenhum registro de sanções à empresa.

Para fins de atendimento ao estabelecido no art. 47 da Portaria GP nº 716/2019, também foi juntada a proposta da empresa nos presentes autos.

Ainda, em cumprimento ao citado dispositivo regulamentar, no que se refere à escolha do prestador dos serviços (Inciso III), a empresa foi escolhida por esta Secretaria pela experiência e por ter ministrado eventos relacionados à temática da capacitação pretendida, bem como em virtude de possuir em seu quadro os instrutores o palestrante Leonardo Abrahão o qual apresenta conhecimento e experiência significativa no assunto a ser abordado, conforme documentação anexa (currículo do palestrante).

No que se refere à caracterização da natureza singular do serviço a ser contratado, a justificativa foi apresentada no item 2 do Termo de Referência que segue anexo a essa Manifestação. Nesse sentido, o serviço que esta Escola pretende contratar caracteriza-se pela singularidade, sendo que o profissional indicado possui as qualificações técnicas exigidas para a ministração na palestra em comento, harmonizando o conteúdo e direcionando o seu enfoque ao tipo de público, composto, em especial, por colaboradores do Poder Judiciário.

Por fim, quanto à notória especialização da empresa, conforme consta na documentação anexa, a empresa tem realizado eventos da mesma natureza em outros órgãos públicos por meio do referido palestrante, inclusive no Estado de Rondônia, conforme nota fiscal 079 que comprova a prestação de serviços de capacitação de servidores federais.

Em Manifestação, a Secretária Executiva da Escola Judicial acolheu a Informação supra (doc. 20, fl. 4) e sugeriu a verificação da possibilidade da contratação direta da empresa CONSULTORIA E SERVIÇOS INTEGRANDO EMOÇÕES EIRELI, mediante inexigibilidade de licitação, com supedâneo no art. 25, inciso II, cumulado com o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/1993 e alterações, com encaminhamento do feito à Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF para informar a disponibilidade orçamentária para cobertura da despesa, bem como ao Núcleo de Análises Jurídico-Administrativas da Diretoria-Geral (NAJ-DG) para analisar e aprovar o Termo de Referência.

Por seu turno, a Secretaria de Orçamento e Finanças informou a adequação da despesa correlata (doc. 21), a qual está em consonância com os valores descritos na Manifestação (doc. 20, fl. 4).

No PARECER 1022/NAJ-2021 (doc. 22), o Núcleo de Análises Jurídicas registra, quanto à modalidade da pactuação adequada, que “eventos de treinamentos e aperfeiçoamentos de pessoal são considerados, pelo artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, como serviços técnicos profissionais especializados cuja contratação será inexigível a licitação, segundo o artigo 25, inciso II, do mesmo diploma legal”. Além disso, referiu-se ao entendimento firmado nas decisões TCU 535/1996-Plenário e 439/1998-Plenário, informando que as despesas que tratam de cursos de aperfeiçoamento se enquadram na modalidade inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, ambos da Lei nº 8.666/1993.

Por meio do Despacho (doc. 23), o Diretor-Geral acolheu a Informação da Ejud/Sejud (doc. 20) e o Parecer n. 1022/NAJ-2021 (doc. 22), bem como ratificou o Termo de Referência adequado à contratação da empresa indicada (docs. 3 e 6), com base no artigo 7º, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993; artigo 14, inciso II, do Decreto n. 10.024, de 20-9-2019; cumulado com o artigo 25, § 3º, da Portaria GP n. 716, de 17-5-2019.

Os autos foram instruídos com os documentos necessários à análise da proposta apresentada (docs. 2-19 e 24).

É o relatório.

Trata-se de atividade de evento interno, definida nos termos dos arts. 1º, inciso VI, da Portaria GP n. 1664/2019, que institui a Política de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, “in verbis”:

Art. 1º. Para fins desta Portaria, consideram-se:

(...)

VI – Evento interno: é todo curso, congresso, seminário, conferência, convenção e similar, cuja organização seja de iniciativa e responsabilidade deste Regional, coordenado e/ou ministrado por magistrados, servidores, terceiros contratados, conforme legislação vigente, ou por cooperação com instituições públicas, mediante acordos ou convênios, ainda que o evento seja realizado fora das dependências do espaço físico das unidades integrantes do Tribunal.

(...)

De acordo com as informações prestadas nos autos e a documentação carreada ao feito, consoante alhures mencionado, o evento em exame será promovido por este Regional mediante a contratação direta de terceiros.

Segundo o Termo de Referência (doc. 3), a contratação justifica-se em face da importância de conscientização e promoção do acesso à informação na abordagem, de forma didática e acessível, das formas de prevenção ao suicídio, para que todos, de forma conjunta, possam atuar à frente desse evento.

Ressalte-se, portanto, que a realização da palestra se justifica em face da abordagem temática vinculada à área de saúde mental, constituindo-se, pois, fato relevante que os Juízes do

Trabalho, servidores, estagiários e demais colaboradores, os quais, seja pela sobrecarga de trabalho ou pelas pressões decorrentes das rotinas laborais diárias, necessitam de aperfeiçoamento e capacitação contínua, bem como de momentos para promover autorreflexão e autoavaliação de sua trajetória pessoal e profissional, principalmente em meio ao cenário atual decorrente da pandemia da COVID-19, que trouxe não só mudanças significativas e a necessidade de adaptações inesperadas na vida de todas as pessoas, mas também a vivência de circunstâncias que, sem dúvida, há mais de um ano e meio, afetaram e continuam afetando, sensivelmente, a saúde física e mental das pessoas, sobretudo nos aspectos emocional e psicológico.

Com efeito, os temas a serem abordados no evento em questão propiciam a constatação da importância e natureza institucional afetas às atribuições desenvolvidas pelos servidores, magistrados, estagiários e demais colaboradores deste Tribunal, possibilitando, por conseguinte, que os conhecimentos adquiridos e as experiências vividas sejam aplicadas nas suas rotinas de trabalho, observando, em última análise, o princípio da eficiência administrativa, à luz do art. 37, caput, da CF/1988.

Desse modo, tendo em vista a autonomia financeira para decidir e destinar a utilização da rubrica orçamentária referente à capacitação de servidores e magistrados, conforme Resolução Administrativa TRT/14 n. 026/2019, bem como a possibilidade de utilização dos conhecimentos adquiridos em prol das atividades desempenhadas neste Tribunal, sem maiores digressões, autoriza-se a contratação direta da empresa CONSULTORIA E SERVIÇOS INTEGRANDO EMOÇÕES EIRELI, para ministração de palestra com o tema “Prevenção ao Suicídio tem jeito sim: mas você precisa saber o que fazer”, pelo psicólogo e escritor, Leonardo Abrahão, no dia 10-9-2021, de 8h30min às 10h (Horário de Rondônia), em alusão ao Movimento Setembro Amarelo, campanha de conscientização, transmitida ao vivo por videoconferência, destinada a magistrados, servidores, estagiários e demais colaboradores do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, também franqueada a magistrados, servidores, estagiários de outros Tribunais, bem como advogados, membros do Ministério Público e toda a comunidade jurídica e não-jurídica, mediante pagamento do valor R\$8.000,00 (oito mil reais), enquadrando-se a despesa como inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso II do art. 25 cumulado com o inciso VI do art. 13, ambos da Lei nº 8.666/1993.

Em consequência, determina-se, o mais breve possível, em razão da proximidade do evento:

I – À Diretoria-Geral para:

a) autorização de emissão de nota de empenho, conforme delegação de competência prevista na Portaria EJUD n. 11/2021;

b) publicação da inexigibilidade de licitação na imprensa oficial, consoante art. 26 da Lei nº 8666/1993.

II – À Secretaria Executiva da Escola Judicial para adotar as providências de lavratura e publicação de portaria correlata e demais medidas cabíveis, inclusive a verificação quanto à regularidade dos documentos fiscais.

Porto Velho, 8 de setembro de 2021 (quarta-feira).

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Diretora da Escola Judicial do TRT da 14ª Região